OFÍCIO Nº 404/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3447/2019

Pilar do Sul, 24 de junho de 2019.

Sr. Presidente

Em atenção ao r. requerimento nº 143/2018, vem respeitosamente perante esta E. Casa, apresentar os seguintes esclarecimentos:

1) O Valor mensal previsto no contrato nº 26/2018, de origem na Concorrência Pública de nº 01/2018, o qual segue em anexo, é de R$ 2.001,00 (dois mil e um reais).

2) A situação dos pagamentos pela empresa GILSON NEVES RAMOS ME, concessionária do Matadouro Municipal, está sendo apurada por meio do Processo Administrativo de nº 3885/2019, datado de 11 de junho de 2019.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima, cordialmente.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pilar do Sul
http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/
Protocolo N.º 0435-2019
Recebido do Executivo 0251-2019
24/06/2019 16:20:44
Paulo Marco
PROTOCOLO

Exmo. Sr.

JOÃO BATISTA DE MORAES

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

Contrato nº 26/2018

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **GILSON NEVES RAMOS ME**, destinado a concessão onerosa de uso de prédio público do Matadouro Municipal e suas respectivas instalações.

Concorrência Pública nº 01/2018
Processo: 5374/2017

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **GILSON NEVES RAMOS ME,** inscrita no CNPJ sob n.º 10.427.785/0001-37, com sede na cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, na Av. Vereador Osvaldo Florêncio, nº 188, bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. **GILSON NEVES RAMOS**, portador do RG n.º 34.438.816-5 e CPF n.º 285.627.448-08, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos **da Concorrência Pública nº 01/2018**, Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Leis Municipais 2.550/2010, 2.734/2012 e 2.867/2013, Decreto Municipal n º 664/95, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Concessão onerosa de uso de prédio público do Matadouro Municipal e suas respectivas instalações.

1.2 – O Prédio Público do Matadouro Municipal compreende uma área aproximada de 32.253,224m² **(trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e três metros quadrados, vinte e dois centímetros)**, tendo uma área construída de frigorífico de 342,20m², escritório de 9,86 m², casa do caseiro de 62,00 m², curral de 105,50 m², pocilga de 79,13 m² e vestuário de 24,51 m², totalizando 623,20m², localizada na Estrada Vicinal Zacarias Antunes de Proença, Bairro do Turvo, Pilar do Sul/SP; destinada à exploração para abate de animais bovinos.

1.3 – Nos termos da Lei Municipal nº 2.734/2012, Art. 2º, a concessão, objeto deste certame será pelo prazo de **10 (dez) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, após o que, o imóvel cedido, bem como as edificações e melhorias nele existentes e as que vierem a ser construídas retornarão ao Município de Pilar do Sul, sem que seja devida qualquer indenização futura à Concessionária, ou retenção de benfeitorias, sejam voluptuárias, necessárias ou úteis que poderá lhe dar nova destinação ou manter a mesma, designando, se for o caso, novo processo licitatório para exploração.

CLÁUSULA 02 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – Os serviços decorrentes da concessão deverão ser executados de acordo com a Legislação Municipal, estadual e federal pertinente.

2.2 - O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais bovinos, bem como o beneficiamento de tais produtos, sendo proibido o abate de suínos

2.3 - Após a assinatura do contrato a Concessionária deverá realizar uma reunião técnica com a SEDRUMA (Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente).

2.4 – Será de responsabilidade da Concessionária a obtenção da licença de Operação do Matadouro Municipal junto à CETESB, e outros órgãos que houver necessidade conforme legislação pertinente.

2.4.1 – A Prefeitura concederá à licitante vencedora, Licença de Operação em seu nome, para que a mesma possa dar início aos serviços, 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato, a qual deverá ser devolvida após a apresentação da licença mencionada no item acima.

2.4.2 – A Licitante vencedora deverá no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato, apresentar o protocolo de solicitação das Licenças mencionada no item 4.4 junto a CETESB, **podendo para funcionamento regular continuar a utilizar-se da LO em nome do Município, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente, mediante justificativa à Prefeitura de Pilar do Sul, devidamente aprovada por esta, sob pena de rescisão contratual, por descumprimento do contrato.**

2.5 – A Concessionária arcará com os custos financeiros (mão de obra, materiais e equipamentos), necessários às reformas e adaptações do espaço físico para o pleno funcionamento do matadouro.

2.6 – A Concessionária, após o levantamento dos serviços necessários, encaminhará relação discriminada à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, para devida autorização, ficando ainda, a cargo da mesma, o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos a serem executados.

2.7 - A Concessionária, em caso de adaptações necessárias do espaço físico para o funcionamento do matadouro, deverá seguir a arquitetura e padrão adotados para o prédio, e as reformas, adaptações e manutenções deverão ocorrer sem a suspensão dos trabalhos de abate.

2.8 – A Concessionária será responsável pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los ao término ou na rescisão do Contrato, nas mesmas condições recebidas.

2.9 – Serão de responsabilidade da Concessionária a contratação de Veterinário e pessoal especializado, assim como os itens de segurança, encargos trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, ferramentas, materiais, equipamentos, maquinários, veículo **especializado** para entrega, etc.

2.10 – A Concessionaria se obriga **a requerer** previamente, a prefeitura sobre qualquer alteração/reforma/ampliação no prédio público, **apresentando o competente projeto e cronograma de execução da obra, somente podendo iniciar as obras após o seu deferimento pela Secretaria de Obras, que será acompanhada por esta e pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.** Não haverá indenização dos investimentos realizados no imóvel, incorporando-se as benfeitorias aos bens concedidos.

2.11 – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a alteração/reforma/ampliação que estiver em desacordo com as especificações técnicas.

2.12 – A prefeitura se reserva o direito de fiscalizar o prédio e os serviços sem aviso prévio.

CLÁUSULA 03 – Da Instalação e Fiscalização

3.1 - A Concessionária deverá instalar-se e iniciar os serviços no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul.

3.1.1- Nesse período a Concessionária deverá realizar as reformas, adequações e reparos dos equipamentos que por ventura forem necessários, providenciando inclusive toda a documentação necessária para o funcionamento conforme legislação pertinente.

3.2 - Deverá a Concessionária providenciar e arcar com as despesas de energia e água, bem como, outros serviços solicitados para o local.

3.3 - A realização de obras e benfeitorias na área objeto desta licitação dependerão de autorização prévia da Secretaria de Obras, Infra Estrutura e Urbanismo, e passarão a integrar o imóvel, sem que seja devida qualquer indenização futura, ressalvado à Concessionária a retirada dos bens móveis e equipamentos que tenha instalado na área.

3.4 - A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, com as seguintes incumbências:

3.4.1 - Relatar ocorrência que exijam comunicação às autoridades de fiscalização sanitária e propor vistoria, se necessário;

3.4.2 – Acompanhar a conservação do bem objeto da concessão, propondo reformas necessárias.

CLÁUSULA 04 – Dos Bens Imóveis como Bens Móveis Existentes

4.1 – O Município disponibilizará à Concessionária os equipamentos instalados no imóvel objeto da presente concessão, tanto em Bens Imóveis como Bens Móveis, conforme Legislação Municipal e anexo I do Edital da Concorrência nº 01/2018.

4.2 - Além das obrigações anteriormente enumeradas, caberá à Concessionária:

4.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.2.2 - Indenizar o Município por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo o Município optar pela reparação dos danos;

4.2.3 - Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando o Município por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;

4.2.4 - Manter as instalações até o final do último dia do prazo da Concessão de Uso da área em perfeitas condições de conservação e uso, e no final da Concessão de Uso entregar como foi recebido;

4.2.5 - Realizar, frequentemente, limpeza geral nos exaustores, instalações, móveis, pias, tanques, piso, paredes e depósitos vinculados às atividades do setor;

4.2.6 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

4.2.7 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.3 - Além das obrigações anteriormente enumeradas, caberá ao município:

4.3.1 - Ceder a área nas condições em que se encontra;

4.3.2 - Registrar, em livro próprio fornecido e mantido permanentemente pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, qualquer ocorrência que seja considerada grave ou digna de anotação;

4.3.3 - Fiscalizar, durante todo o período de vigência do contrato, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 05 – Dos Pagamentos e Reajustes

5.1 - O pagamento do valor da taxa de ocupação mensal a ser pago pela Concessionária deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

5.1.1 – O pagamento do valor da taxa de ocupação mensal deverá ser pago a partir do início das atividades do matadouro.

5.2 - O valor mensal da taxa de ocupação será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após este período mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato o presente valor será reajustado com base no índice do IPC da FIPE.

CLAUSULA 06 – DAS MULTAS E SANÇÕES

6.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso no início da prestação dos serviços.

6.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na adequação dos serviços.

6.1.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento de qualquer clausula deste edital.

6.1.5 – Incidir por 10(dez) dias ou mais nos itens 6.1.2 a 6.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de responder a eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 07 – DA GARANTIA

7.1 – A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato,

algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 08 – DO CONTRATO

8.1 – Fica ajustado o valor do contrato em **R$ 2.001,00** (dois mil e um reais) por mês.

CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Concessionária, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 – Em caso de rescisão, a Concessionária reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 11 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

11.1 – A Concessionária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA 12 – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A Prefeitura designará o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Concessionárias, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 13 de março de 2.018.

Antônio Jose Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

Caetano Scaduto Filho
Secr de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

Fabio Adriano dos Santos Mariano
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Gilson Neves Ramos
Gilson Neves Ramos ME
Concessionária

Testemunhas:
1) .....
RG 26.8xx.28x-x

2) .....
RG

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
RG: 48.145.860-8
Encarregada de Licitações

1° TERMO ADITIVO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Contratada: **GILSON NEVES RAMOS-ME.**
Referência: **Concorrência Pública n° 01/2018 – Contrato 26/2018.**
Processo n.°.: **3476/2018**

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.° 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Marco Aurélio Soares**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.° 23.096.782-6, inscrita no CPF sob n.° 110.492.378-54, residente e domiciliado à rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n° 868 – Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **GILSON NEVES RAMOS-ME**, inscrita no CNPJ sob n.° 10.427.758/0001-37, com sede na Rua Vereador Osvaldo Florêncio, n° 188, 1° andar – Bairro Centro, cidade de Juquiá – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Gilson Neves Ramos,** portador do RG n° 34.438.816-5 SSP/SP, CPF 285.627.448-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua CLAUSULA 3.1, para prorrogar o prazo para instalação e inicio dos serviços por mais 90 (noventa) dias, a contar de 11 de junho de 2018, nos termos do Art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 11 de junho de 2.018.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

FÁBIO ADRIANO DOS SANTOS MARIANO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

GILSON NEVES RAMOS - ME
Gilson Neves Ramos
Contratada

Testemunhas:

.....

.....

2° TERMO ADITIVO

Concedente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**
Concessionária: **GILSON NEVES RAMOS-ME.**
Referência: **Concorrência Pública nº 01/2018 – Contrato 26/2018.**
Processo n.°.: **3779/2018**

Pelo presente Termo de Aditamento **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.° 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.° 3.991.283, inscrita no CPF sob n.° 515.024.618-20, residente e domiciliado à rua Toshio Muramatsu, 45 – Santa Cecilia - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **GILSON NEVES RAMOS-ME**, inscrita no CNPJ sob n.° 10.427.758/0001-37, com sede na Rua Vereador Osvaldo Florêncio, nº 188, 1° andar – Bairro Centro, cidade de Juquiá – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Gilson Neves Ramos,** portador do RG n° 34.438.816-5 SSP/SP, CPF 285.627.448-08, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original, para constar a empresa como filial, e alteração do CNPJ da empresa para 10.427.758/0002-37.

CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 19 de julho de 2.018.

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
Concedente

FÁBIO ADRIANO DOS SANTOS MARIANO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

GILSON NEVES RAMOS - ME
Gilson Neves Ramos
Concessionária

Testemunhas:

.....

.....

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante infra qualificado confere ao mandatário também qualificado, os poderes abaixo transcritos:

OUTORGANTE: GILSON NEVES RAMOS, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 34.438.816-5SSP/SP e do CPF/MF sob nº 285.627.448-08, titular da empresa **GILSON NEVES RAMOS ME - ME**, estabelecida a Rua Pernambuco, 200 – Parque Nacional no município de Juquiá/SP – CEP 11.800-000, devidamente inscrito no CNPJ/MF 10.427.785/0001-37.

OUTORGADO: ADILSON MONTAGNANA JUNIOR, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 26.870.251-2 SSP/SP, CPF sob nº 286.384.148-38, residente e domiciliada no município de Sorocaba/SP.

PODERES: Para o fim especial de representar o outorgante perante todas as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais ou Autarquias, em todos os assuntos de seu interesse, podendo para isso, inclusive, assinar, pagar, dar entrada ou retirar livros e documentos, dar quitações, propor acordos, parcelamentos, apresentar réplicas, oposições ou recursos, participar de licitações conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento de pregão, enfim, praticar todos os atos necessários e em lei permitida, para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive desistência, **assim como substabelecer esta, no todo ou em parte**, ficando ratificados demais atos eventualmente praticados. A presente procuração tem validade de 12 (doze) meses.

Juquiá, 26 de Setembro de 2017.

GILSON NEVES RAMOS
RG sob nº 34.438.816-5 SSP/SP

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS DE JUQUIÁ-SP
Tabelião ROGÉRIO BAENA ROSSMANN
Rua Martins Coelho, 311 – Centro – Juquiá/SP – CEP11800-000 – Telefax: (13) 3844-1821 – CNPJ 51.672.418/0001-66
Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por semelhança de
GILSON NEVES RAMOS
Dou fé. Juquiá, 26/09/2017. Em Testº_____da verdade
MICHAEL RODRIGUES PEREIRA - ESCREVENTE AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE POR FIRMA: 5,86
Colégio Notarial do Brasil

Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Juquiá-SP
Michael Rodrigues Pereira
Escrevente

CONFERE COM ORIGINAL
10/08/18
Assinatura: FERNANDA CASTANHO FOGAÇA
RG: 48.145.880-8
Encarregada de Licitações